



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Poder Legislativo**

## Projeto de Lei nº 31/2019

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2020, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a conceder os descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2020, na forma e prazo abaixo descrito:

#### **I – ISS – (Pessoa Física)**

a – Cota única com 15% de desconto até 02 de março de 2020.

b – Cota única sem desconto até 31 de março de 2020.

#### **II – TFIF (Alvará)**

a – Cota única com 15% de desconto até 31 de março de 2020.

b – Cota única sem desconto até 30 de abril de 2020.

#### **III – IPTU**

a – Cota única com 20% de desconto até 30 de abril de 2020.

b – Cota única sem desconto até 29 de maio de 2020.

**Parágrafo Primeiro** – O imposto a que se refere o Inciso I, a alínea “b”, do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento poderá ser parcelados em até 9 (nove)

*Aprovado em 20/12/2019*

\_\_\_\_\_  
*Presidente*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Poder Legislativo**

cotas, iniciando-se em 31/03/2020, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas, acrescido em cada cota de taxa de guia e carnê.

**Parágrafo Segundo** – O imposto a que se refere o inciso III deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 30/06/2020, 31/07/2020, 31/08/2020 e 30/09/2020.

**Parágrafo Terceiro** – As cotas de parcelamento a que se refere o Parágrafo Primeiro e Segundo deste artigo, as quais não forem pagas até as datas previstas nos mesmos, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.

**Parágrafo Quarto** – O não pagamento da cota única da TFIF (Alvará) até a data prevista no Inciso II, alínea 'b' deste artigo, será acrescida de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 20 de Dezembro de 2020.

**João Augusto Macêdo de Araújo**  
*Presidente*

*Aprovado em 20 /12/2019*

\_\_\_\_\_  
*Presidente*